



**ESTADO DO PARA
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



JUSTIFICATIVA

Assunto: ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL AO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02701005/21 – PREGÃO PRESENCIAL 005/2021 “AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SALINOPOLIS”**.

Solicito na forma de Lei, os tramites administrativos para realização de aditivo contratual de prazo, ao **CONTRATO Nº 20210376**.

Tal solicitação justifica-se dentro do que prevê o art. 65 da Lei 8.666/93, uma vez que o presente TERMO ADITIVO, destina-se a

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “alterações contratuais”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê art. 65.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO:

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)*

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Ressaltamos que a execução dos contratos vem sendo prestada de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a prestação dos serviços são de excelente



ESTADO DO PARA
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



qualidade e os possuem profissionais habilitados e tem vasta experiência na área e ainda tendo em vista que os valores dos serviços não sofrerão reajustes.

Salinópolis (Pa), 23 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Sena Filho
Prefeito Municipal de Salinópolis